

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extinta a servidão militar da bateria do Carrascal, definida pelo Decreto-Lei n.º 23 315, de 7 de Dezembro de 1933, que fica revogado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varcla* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista dos países que ratificaram a Convenção internacional das telecomunicações, assinada em Genebra em 21 de Dezembro de 1959, ou que a ela aderiram.

A referida Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 44 839, publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1962, do qual constam os correspondentes textos.

O registo do depósito do instrumento de ratificação português foi feito a 14 de Janeiro de 1963, tendo o aviso respectivo sido publicado no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 27 de Fevereiro de 1963.

A frente da indicação de cada país vai indicada a data em que teve lugar o depósito do respectivo instrumento de ratificação ou adesão:

Afganistão — 19 de Janeiro de 1965.  
 África do Sul (República da) e Território do Sudoeste Africano — 15 de Março de 1961.  
 Albânia (República Popular da) — 27 de Agosto de 1963.  
 Alemanha (República Federal da) — 28 de Dezembro de 1962.  
 Alto Volta (República do) — 16 de Janeiro de 1962.  
 Arábia Saudita (Reino da) — 19 de Junho de 1961.  
 Argélia (República Democrática e Popular da) — 3 de Maio de 1963.  
 Argentina (República da) — 18 de Abril de 1962.  
 Austrália (Comunidade da) — 1 de Fevereiro de 1962.  
 Áustria — 29 de Maio de 1962.  
 Bélgica — 8 de Outubro de 1962.  
 Bielorrússia (República Socialista Soviética da) — 11 de Agosto de 1961.  
 Birmânia (União da) — 3 de Agosto de 1964.  
 Brasil — 6 de Outubro de 1964.  
 Bulgária (República Popular da) — 5 de Junho de 1961.  
 Burundi (Reino do) — 16 de Fevereiro de 1963.  
 Camarões (República Federal dos) — 18 de Junho de 1963.  
 Camboja (Reino do) — 23 de Fevereiro de 1965.  
 Canadá — 26 de Março de 1962.

Ceilão — 4 de Abril de 1963.  
 Centro-Africana (República) — 22 de Março de 1961.  
 Chade (República do) — 10 de Março de 1961.  
 Checoslováquia (República Socialista da) — 1 de Agosto de 1962.  
 China — 19 de Outubro de 1961.  
 Chipre (República de) — 24 de Abril de 1961.  
 Cidade do Vaticano (Estado da) — 18 de Abril de 1962.  
 Colômbia (República da) — 18 de Abril de 1963.  
 Congo (República do) (Brazzaville) — 26 de Janeiro de 1963.  
 Congo (República Democrática do) — 6 de Dezembro de 1961.  
 Conjunto dos territórios representados pelo Office Français des postes et télécommunications d'Outre-Mer — 19 de Novembro de 1962.  
 Coreia (República da) — 26 de Outubro de 1961.  
 Costa do Marfim — 23 de Dezembro de 1960.  
 Costa Rica — 20 de Dezembro de 1963.  
 Cuba — 12 de Dezembro de 1962.  
 Daomé (República do) — 28 de Outubro de 1960.  
 Dinamarca — 18 de Janeiro de 1961.  
 Equador — 18 de Abril de 1962.  
 Espanha — 19 de Agosto de 1961.  
 Estados Unidos da América — 23 de Outubro de 1961.  
 Etiópia — 28 de Dezembro de 1962.  
 Filipinas (República das) — 6 de Novembro de 1963.  
 Finlândia — 23 de Dezembro de 1960.  
 França — 19 de Novembro de 1962.  
 Gabão (República do) — 21 de Setembro de 1961.  
 Ghana — 31 de Outubro de 1962.  
 Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Reino Unido da) — 1 de Dezembro de 1960.  
 Guatemala — 10 de Outubro de 1962.  
 Guiné (República da) — 8 de Dezembro de 1961.  
 Haiti (República do) — 29 de Março de 1961.  
 Hungria (República Popular da) — 19 de Setembro de 1961.  
 Índia (República da) — 1 de Novembro de 1962.  
 Indonésia (República da) — 13 de Setembro de 1963.  
 Irão — 8 de Agosto de 1964.  
 Iraque (República do) — 6 de Abril de 1964.  
 Irlanda — 1 de Outubro de 1962.  
 Islândia — 5 de Julho de 1960.  
 Israel (Estado de) — 12 de Agosto de 1960.  
 Itália — 28 de Dezembro de 1962.  
 Jamaica — 18 de Fevereiro de 1963.  
 Japão — 11 de Agosto de 1961.  
 Jordânia (Reino Hachemita da) — 14 de Janeiro de 1963.  
 Jugoslávia (República Socialista Federativa da) — 23 de Dezembro de 1960.  
 Koweit (Estado do) — 23 de Janeiro de 1963.  
 Laos (Reino do) — 17 de Janeiro de 1963.  
 Líbano — 30 de Maio de 1961.  
 Libéria (República da) — 18 de Junho de 1963.  
 Listenstaina (Principado de) — 25 de Julho de 1963.  
 Luxemburgo — 9 de Novembro de 1962.  
 Malásia — 30 de Dezembro de 1960.  
 Malawi — 19 de Fevereiro de 1965.  
 Malgaxe (República) — 11 de Maio de 1961.  
 Mali (República do) — 26 de Fevereiro de 1962.  
 Malta — 22 de Março de 1965.  
 Marrocos (Reino de) — 5 de Abril de 1961.  
 Mauritânia (República Islâmica da) — 18 de Abril de 1962.  
 México — 4 de Maio de 1962.  
 Mónaco — 22 de Julho de 1961.  
 Mongólia (República Popular da) — 27 de Agosto de 1964.  
 Nepal — 31 de Dezembro de 1963.

Nicarágua — 24 de Junho de 1964.  
 Níger (República do) — 2 de Novembro de 1962.  
 Nigéria (Federação da) — 11 de Abril de 1961.  
 Noruega — 12 de Julho de 1961.  
 Nova Zelândia — 31 de Maio de 1961.  
 Países Baixos (Reino dos) — 29 de Junho de 1961.  
 Panamá — 6 de Dezembro de 1962.  
 Paquistão — 11 de Março de 1961.  
 Paraguai — 26 de Outubro de 1961.  
 Peru — 25 de Julho de 1963.  
 Polónia (República Popular da) — 8 de Julho de 1963.  
 Províncias Espanholas da África — 25 de Abril de 1963.  
 Quénia — 11 de Abril de 1964.  
 República Árabe Unida — 27 de Julho de 1961.  
 Rodésia — 14 de Dezembro de 1960.  
 Roménia (República Popular da) — 19 de Março de 1962.  
 Ruanda (República do) — 12 de Dezembro de 1962.  
 Senegal (República do) — 28 de Dezembro de 1960.  
 Serra Leoa — 30 de Dezembro de 1961.  
 Síria (República Árabe da) — 24 de Agosto de 1962.  
 Somália (República da) — 28 de Setembro de 1962.  
 Sudão (República do) — 21 de Outubro de 1963.  
 Suécia — 30 de Dezembro de 1960.

Suíça (Confederação) — 20 de Dezembro de 1960.  
 Tailândia — 15 de Novembro de 1962.  
 Tanzânia (República Unida da) — 31 de Outubro de 1962.  
 Territórios dos Estados Unidos da América — 23 de Outubro de 1961.  
 Territórios de além-mar cujas relações internacionais são asseguradas pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte — 9 de Dezembro de 1961.  
 Togo (República do) — 14 de Setembro de 1961.  
 Trindade e Tobago — 6 de Março de 1965.  
 Tunísia — 25 de Agosto de 1961.  
 Ucrânia (República Socialista Soviética da) — 30 de Agosto de 1961.  
 Uganda — 8 de Março de 1963.  
 União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — 10 de Abril de 1961.  
 Venezuela (República da) — 6 de Janeiro de 1965.  
 Vietname (República do) — 3 de Março de 1961.  
 Zâmbia (República da) — membro associado.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares,  
 30 de Abril de 1965. — O Director-Geral, adjunto, *Carlos Augusto Fernandes*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que no dia 15 de Março de 1965 foram assinados por Portugal e pela França os acordos seguintes:

- a) Acordo administrativo modificando o Acordo administrativo n.º 4 relativo à aplicação dos acordos luso-franceses sobre prestações familiares aos portugueses que trabalham em França;
- b) Acordo administrativo n.º 5 relativo às modalidades de aplicação do Acordo complementar à Convenção geral de segurança social entre Portugal e a França de 16 de Novembro de 1957, assinado a 16 de Outubro de 1964.

Estes dois acordos administrativos são o complemento dos acordos publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 9 de Janeiro último, sob os Decretos-Leis n.ºs 46 150 e 46 151, passando todos a ser aplicados a partir de 1 de Março corrente.

Os textos dos dois acordos administrativos acima mencionado são, em francês e em português, respectivamente os seguintes:

**Arrangement administratif portant modification de l'Arrangement administratif n.º 4 relatif à l'application de l'Accord entre la France et le Portugal du 30 octobre 1958 sur les prestations familiales des travailleurs migrants.**

#### ARTICLE 1<sup>er</sup>

L'article premier de l'Arrangement administratif n.º 4 du 6 mai 1960 est complété par un deuxième alinéa ainsi rédigé:

Toutefois, les taux de ces allocations ne peuvent être inférieurs à ceux d'un barème fixé par les autorités compétentes des deux pays en application de l'article 1, paragraphe 5, de l'Accord du 30 octobre 1958.

#### ARTICLE 2

L'alinéa 2 de l'article 8 de l'Arrangement administratif n.º 4 du 6 mai 1960 est abrogé et remplacé par le texte suivant:

Le renouvellement de l'état de famille doit être effectué dans le mois qui précède celui de la date anniversaire de l'entrée en France du travailleur.

En conséquence, les Caisses d'allocations familiales devront signaler la nécessité du renouvellement de cette pièce au travailleur et à la fédération deux mois avant le mois qui précède celui de la date anniversaire de l'entrée en France du travailleur.

**Acordo administrativo destinado a modificar o Acordo administrativo n.º 4 relativo à aplicação do Acordo entre a França e Portugal de 30 de Outubro de 1958 sobre as prestações familiares dos trabalhadores migrantes.**

#### ARTIGO 1.º

O artigo 1.º do Acordo administrativo n.º 4, de 6 de Maio de 1960, é completado com uma segunda alínea, redigida deste modo:

Os quantitativos destes abonos não podem, todavia, ser inferiores aos de uma tabela estabelecida pelas autoridades competentes dos dois países, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do parágrafo 5 do Acordo de 30 de Outubro de 1958.

#### ARTIGO 2.º

A alínea 2 do artigo 8.º do Acordo administrativo n.º 4, de 6 de Março de 1960, é revogada e substituída pelo texto seguinte:

A renovação das provas de parentesco deverá ser efectuada no mês anterior ao da data do aniversário da entrada do trabalhador em França.

Por consequência, as caixas de abono de família deverão comunicar ao trabalhador e à Federação a necessidade de renovação do referido documento dois meses antes do mês anterior ao da data do aniversário da entrada do trabalhador em França.